PORTARIA Nº. 1614/2019-A.P., DE 09 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 1265/2019-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-HM e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5° Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0800377-49.2013.8.20.0001,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, os candidatos abaixo mencionados, aprovados no Concurso através do Edital nº 1-PGM, de 16 de junho de 2008, Publicado no Diário Oficial do Município de 17 de junho de 2018.

Nome	Cargo	Classificação
FERNANDO LEITE RODRIGUES	ASSESSOR JURÍDICO	16º
TIAGO CAETANO DE SOUZA	ASSESSOR JURÍDICO	17º
LAURO TERCIO BEZERRA CAMARA	ASSESSOR JURÍDICO	20º
SORAYA MARIZ MAIA PEÇANHA	ASSESSOR JURÍDICO	22º

Art. 2º - Os candidatos nomeados através desta Portaria, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sito à Rua Santo Antônio, 665 - Centro, Natal/RN, das 8:00 às 14:00, local onde receberão as instruções acerca da documentação necessária para apresentar à Junta Médica do Município e dos procedimentos necessários para a posse, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

Credor: S.R DOS SANTOS COMERCIO - ME - CNPJ: 05.482.018/0001-90

Endereço: Av. Floriano Peixoto 237, Bairro Petrópolis, 59012-500

Objeto: Aquisição de móveis

Dotação Orçamentária: 04.122.001.2.068 - Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Sub-elemento: 56– Mesas, Cadeiras e outros materiais de polipropileno ou similar.- Elemento de despesa: 3.3.90.52 - Sub-elemento: 24 – Mobiliário em geral - FONTE: 10010000

Valor:R$ 10.570,00 (dez mil quinhentos e setenta reais).

Base legal: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas:

JORGE DE MORAES MAIA – Diretor de Administração e Finanças

Ratificado por PAULO CESAR MEDEIROS DE O. JUNIOR – Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027172/2018-70

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.031/2019 – SEMAD

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto abertura de processo licitatório para aquisição de equipamentos odontológicos, nos termos e condições constante no Termo de Referência (anexo I) parte integrante do edital.

Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.031/2019 - SEMAD, vinculado ao Processo nº 027172/2018-70, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos Odontológicos, para serem utilizados nas Unidades de Saúde do Município de Natal, adjudicado em favor da empresa: JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA EIRELI, CNPJ/CPF: 08.191.380/0001-09, arrematante do LOTE 1: (Item 1 com valor unitário de R$ 7.496,33; Item 2 com valor unitário de R$ 299,66; Item 3 com valor unitário de R$ 1.427,61; Item 4 com valor unitário de R$ 361,72 e Item 5 com valor unitário de R$ 499,28), perfazendo o valor total do Lote de R$ 77.837,50 (Setenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), para que se produza os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017.

Natal, 09 de maio de 2019.

Adamires França - Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, torna público aos interessados que realizará a licitação, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, cujo objeto, data e horário segue descrito abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.022/2019 – SEMAD (UASG 925162)

PROCESSO: 023778/2018-36 - SMS

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos antimicrobianos

Edital disponível a partir de: 10/05/2019, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Entrega da Proposta: a partir de 10/05/2019, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Abertura: 23/05/2019 – Hora: 8 horas. (Horário de Brasília/DF)

Comunicamos ainda, que o processo se encontra à disposição dos interessados em dar vista dos autos, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – Natal/RN, 4º andar, sala 404 – das 08h00min às 12h00min.

Natal/RN, 07 de maio de 2019.

Suely Meneses Barreto - Pregoeira da SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 35/2019-GS/SME, DE 09 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor DIÓGENES FERNANDES DOS SANTOS, matrícula 72.762-9, Chefe do Setor de Orçamento, Conferência e Manutenção - SOCM, como gestor do seguinte contrato:

Contrato	Processo Administrativo	Processo Licitatório	Objeto
081/2018	016567/2017-66 SME/PMN	–	Execução dos serviços da atualização das soluções arquitetônicas da Escola Municipal Antônio Campos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

Processo nº 003958/2017-38

Interessado: ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA

Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução n° 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, e do Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma no Diário Oficial do Município – DOM.

Considerando que o direito a educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania.

Considerando que o pagamento de algumas despesas por natureza e essencialidade não pode sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta de Educação.

Considerando que a despesa objeto deste processo trata de pagamento da 3º medição, cujo objeto de contratação é a Reforma e atualizações arquitetônicas da Escola Municipal Vera Lúcia.

Considerando que tal pagamento é para controlar os transtornos gerados aos alunos, evitando a paralisação em função dos serviços inacabados, que poderá ocasionar risco de acidentes aos alunos, funcionários e a comunidade que vem a frequentá-la.

Considerando a responsabilidade civil da administração pública municipal, especificamente quanto a responsabilidade das escolas públicas municipais no que tange a integridade física, psíquica, moral e intelectual das crianças e adolescentes que ficam sob seus cuidados nos horários das atividades escolares, é imprescindível nessa conjectura que a Administração Pública assegure que as atividades escolares sejam promovidas em espaço adequado, com promoção de condições ideais de infra estrutura, visando o desenvolvimento das atividades educacionais.

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 407, no valor de R$ 67.644,47 (sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), em favor da empresa ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERICIAS E CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ: 13.348.041/0001-15, com a finalidade de dar andamento aos serviços de reforma e atualizações arquitetônicas da Escola Municipal Vera Lúcia, relativo ao contrato que tramita no processo administrativo nº 0039581/2017-38, desde que haja pronunciamento da assessoria jurídica acerca da legalidade.

À Assessoria Jurídica para análise, em seguida, publique-se.

Natal/RN, 07 de maio de 2019.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA - Secretário Adjunto de Gestão Escolar

---

Processo nº 037295/2018-19

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução n° 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, do Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017 e da Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 05 de março de 2018.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania.

Considerando que os pagamentos de algumas despesas que por natureza e essencialidade não possam sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta de Educação.

Considerando que a despesa objeto deste processo trata-se de pagamento de estagiários, estes responsáveis pelas atividades administrativas diárias das unidades de ensino desta Secretaria, cuja adimplência permitirá o pagamento dos salários dos mesmos referente aos meses de março e abril do corrente ano.